



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº3558 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera a redação do texto original da Lei 3280/2020 em decorrência da EC 113/2021 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o dispositivo no artigo 1º da Lei 3280/2020 em atendimento às alterações trazidas pela EC 113, quanto ao que se refere débitos previdenciários exigíveis, cujo enunciado é:

Art. 1º - Fica autorizado a consolidação dos débitos oriundos das contribuições patronais pelo Município e o Fundo Municipal de Saúde, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do período de 01/01/2013 a 31/12/2019, excetuado os que foram objetos de parcelamentos especiais por autorização do Ministério da Fazenda já em curso e autorizados, por Leis Municipais específicas à época, em um único termo de acordo de parcelamento de parcelas não excedentes a 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, no termo do Artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado nos termos constitucional, a consolidação dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias e demais débitos do Município, Fundos e Autarquias ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com vinculação do Fundo de Participação dos Municípios, pelo período e prazo máximo previsto na EC 113/2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº094/GP/2021
Projeto de Lei nº257/2021
Autor: Executivo Municipal